



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

A Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo de Tobias Barreto, através de seu secretário o Sr. JOSENILSON BISPO DOS SANTOS, devidamente nomeada pelo Gestor Municipal, vem apresentar justificativa para contratação direta da empresa SEEWAY PAGOXE DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.633.512/0001-34, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA SEEWAY EM DECORRENCIA DA REALIZAÇÃO DO CARNATOBAS 2025**, com base no Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação).

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei n. 14.133/2021 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que *"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"*;

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: *"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável"*;

Considerando, principalmente que o art. 74, II, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação para *contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*, como ora se vê; e

✓ JBS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



Considerando, que os interesses municipais na busca do incentivo cultural e promoção de lazer para a população tobiense e turistas em visita a nossa cidade, bem como, incentivar o desenvolvimento econômico do comércio local promovendo shows artísticos em festas genuinamente populares de nosso povo, estão sendo atendidos através das escolhas dos artistas citados em processo;

Considerando ainda que o valor proposto para a apresentação do artista se dá conforme padrão de preço praticado no âmbito da Administração Pública e comumente praticado pelo cantor e/ou banda aqui mencionados e de interesse municipal, como é demonstrado através de notas fiscais e/ou contratos com outras instituições que obtiveram o mesmo objeto em períodos semelhantes ao de interesse desse município, ficando o preço a ser contratado dentro da realidade de mercado para artistas deste naipe de reconhecimento regional; e

Considerando por fim, que a empresa SEEWAY PAGOXE DO BRASIL LTDA é de fato a representante legal do artista a ser contratado, garantindo a exclusividade empresarial da banda de interesse da cidade de Tobias Barreto para as comemorações do evento **“Carnatobias 2025”**, bem como, apresenta preços compatíveis com o praticado em mercado.

Justifica-se, a contratação direta da empresa de direito privado de razão social SEEWAY PAGOXE DO BRASIL LTDA, CNPJ sob o nº. 07.633.512/0001-34, com fulcro no Art. 74, inciso II da Lei de Licitações e Contratos sob o nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Tobias Barreto – SE, 15 de abril de 2025.

Cordialmente,

JOSENILSON BISPO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cultura, Juventude e Turismo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA SEEWAY EM DECORRENCIA DA REALIZAÇÃO DO CARNATOBIAIS 2025**, no valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** informado, encontra-se compatível com o interesse público.

Isto porque, analisando os preços praticados em outros órgãos públicos para contratação do mesmo artista por meio de seu representante legal e devidamente constituído, em períodos ou festejos de mesmo porte que aquele pretendido por essa municipalidade, fora comprovado que os valores propostos para a banda e/ou artista de interesse dessa municipalidade, encontram-se, razoavelmente adequados e compatíveis no âmbito da Administração Pública.

Conforme demonstrado nas notas fiscais apensados nos autos do processo em sede de Estudo Técnico Preliminar, em atendimento aos termos do Art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, se verifica a comprovação de que o valor cobrado como cachê do referido artista e/ou banda indicada é de fato aquele proposta para essa municipalidade.

O que nos leva a conclusão que o preço informado de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, cuja modicidade se conclui pela conveniência do evento que inclui a realização de show artístico de interesse municipal e aqui descrito, pela importância desse evento no que tange a promoção de atividades que fazem o comércio local aquecer suas vendas sem esquecer dos pequenos comerciantes informais que acrescentam à sua renda valores com vendas de produtos destinados a população que frequentam as festividades desse tradicional evento, bem como, o grau de reputação profissional regional dos artistas contratados, é compatível com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Foram anexados nos autos, como já mencionado, notas fiscais comprobatórias do valor praticado pelo artista de interesse municipal no território nacional. Os documentos comprovam o valor comumente cobrado pelo artista para sua apresentação em eventos e shows públicos.

Diante disso, justificamos então o preço a ser contratado.

Tobias Barreto – SE, 15 de abril de 2025.

JOSENILSON BISPO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cultura, Juventude e Turismo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA SEEWAY EM DECORRENCIA DA REALIZAÇÃO DO CARNATOBIAIS 2025.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

JOSENILSON BISPO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, de Tobias Barreto Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições de cargo e com fundamento no inciso II, artigo 74 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, vem apresentar as razões de sua escolha da executante.

A escolha desta SECRETARIA para a contratação direta da SEEWAY PAGOXE DO BRASIL LTDA tendo por finalidade **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA SEEWAY EM DECORRENCIA DA REALIZAÇÃO DO CARNATOBIAIS 2025**, é justificada, fundamentalmente, por se tratar de uma empresa cujo ramo de atividade garante-nos a apresentação dos artistas de interesse do município de Tobias Barreto – Sergipe os quais são consagrados pela opinião pública, ainda que em caráter regional, estadual ou até mesmo nacional, e crítica especializada de nossa região, gozando de excelente conceito e aceitação popular, para o evento pretendido por esta Administração.

Não paira, nenhuma dúvida que a SEEWAY PAGOXE DO BRASIL LTDA, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos munícipes de Tobias Barreto e região, na celebração do evento já mencionado aqui.

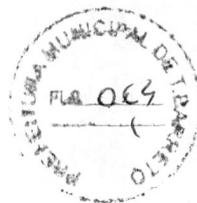
Entendemos, também, ser suficiente a apresentação dos documentos anexados ao presente processo, para comprovar a representatividade da Banda e/ou Artista que pretendemos contratar por meio da SEEWAY PAGOXE DO BRASIL LTDA, atendendo ao disposto no dispositivo legal onde se fundamenta a contratação de profissional do setor artístico, a saber, o inciso II do Art. 74 da Lei 8.666/93.

Outrossim, vez que o Estudo Técnico Preliminar do presente processo, entendeu por viável a contratação diante dos argumentos e documentos apresentados pelos envolvidos, torna a escolha aqui mencionada a única capaz de atender a demanda de interesse desse município.

JBS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



Assim sendo, uma vez justificada a escolha desta SECRETARIA, para a contratação direta, submetemos, o processo ao Senhor Prefeito Municipal, que após autuação do setor competente, elaboração de minuta de contrato e emissão de Parecer Jurídico, segue para apreciação e emissão de ratificação.

Tobias Barreto – SE, 15 de abril de 2025.

JOSENILSON BISPO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cultura, Juventude e Turismo